



SEGURO DESPORTIVO

SEGURO DESPORTIVO

(DECRETO-LEI Nº 10/2009 DE 12 DE JANEIRO

Estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório)

Artigo 18º

Actualização das coberturas mínimas

As coberturas mínimas obrigatórias dos seguros são automaticamente actualizadas em Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

A legislação em título remete para as Federações Desportivas a obrigação de assegurar a existência de contrato de seguro para cobertura dos acidentes pessoais de Praticantes Desportivos, Árbitros, Treinadores e Dirigentes Desportivos.

A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça contratou com a FIDELIDADE MUNDIAL o referido seguro nas condições seguintes:

RAMO ACIDENTES PESSOAIS – GRUPO

1. ÂMBITO

A partir do momento da entrada na sede da FPTAC da inscrição / revalidação anual dos Agentes Desportivos (Praticantes, Árbitros, Treinadores e Dirigentes Desportivos), o seguro garantirá, até aos montantes e coberturas adiante fixados e em qualquer parte do Mundo, os acidentes decorrentes da prática de tiro com armas de caça, incluindo treinos, estágio, provas e deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, e desde que em representação ou sob patrocínio da Federação, Clubes ou Entidades Oficiais.

2. DEFINIÇÕES

Por "Pessoas Seguras" entendem-se as pessoas inscritas na Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça para efeitos de participação desportiva, com idade compreendida entre 14 e 80 anos, (no caso dos maiores de 80 anos, avaliar-se-á a situação, caso a caso, de acordo com a Companhia de Seguros)

Por "Acidente" entende-se o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da "Pessoa Segura", aquando na participação das actividades descritas em 1.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

3. COBERTURAS E GARANTIAS (por "Pessoa Segura")

a) Morte	25.625,00 €
b) Despesas de Funeral	2.050,00 €
c) Invalidez Permanente absoluta	25.625,00 €
d) Invalidez Permanente parcial ponderado pelo grau de incapacidade fixado	25.625,00 €
e) Despesas de tratamento e repatriamento	4.100,00 €

4. FRANQUIAS

Não se aplicam quaisquer franquias nas coberturas propostas e consequentemente nas indemnizações a que o contrato de seguro der lugar.

5. PRÉMIO ANUAL POR "PESSOA SEGURA" - 7,50 €

6. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR APÓS ACIDENTE

Em caso de sinistro ocorrido no âmbito do seguro, a "Pessoa Segura" acidentada deve procurar assistência médica, paramédica, hospitalar ou de clínicas, da sua exclusiva escolha e que entenda mais conveniente para as lesões em presença.

Compete à "Pessoa Segura" acidentada participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos e em impresso adequado que, depois de preenchido e assinado pelo Clube, deve ser acompanhado de fotocópia da licença federativa do sinistrado e enviados para a sede da FPTAC.

As despesas com tratamentos, transportes, etc., efectuadas em consequência dos acidentes sofridos, devem ser documentadas com os ORIGINAIS LEGAIS dos recibos ou similares emitidos pelos prestadores dos serviços ou fornecimentos e o reembolso das despesas por parte da Seguradora será efectuado, sempre, à "Pessoa Segura" acidentada, que por sua vez deve assumir, perante os prestadores da assistência, a responsabilidade do pagamento das despesas realizadas.

O impresso acima referido deverá ser solicitado, em caso de acidente, aos Serviços de Secretaria da FPTAC.